



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 045

Autoriza a emissão de um empréstimo interno de Cr\$ 600.000,00, para o serviço de fornecimento de energia elétrica à cidade de Santa Terêsa.-

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar um empréstimo interno de Cr\$ 600.000,00 (seicentos mil cruzeiros), representado por 1.200 (mil e duzentas) apólices ao portador, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, vencendo juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis por semestre vencido.

§ Único - O empréstimo será resgatado no prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), mediante sorteio de 10% (dez por cento) do capital e de acordo com o plano de amortização constante desta Lei.

Art. 2º - O sorteio das apólices a serem resgatadas, será efetuado no primeiro dia útil do mês de Fevereiro de cada ano, sob precedido de edital e publicidade para conhecimento dos interessados.

§ Único - Os juros serão pagos nos meses de Fevereiro e Julho de cada ano, na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 3º - A amortização do empréstimo, capital e juros, será pelo seguinte plano:

ANOS	A P Ó L I C E S		J U R O S	CAPITAL	TOTAL
	AN. CIRC.	A. AMORTIZ.			
1	1.200	120	42.000,00	60.000,00	102.000,00
2	1.080	120	37.800,00	60.000,00	97.800,00
3	960	120	33.600,00	60.000,00	93.600,00
4	840	120	29.400,00	60.000,00	89.400,00
5	720	120	25.200,00	60.000,00	85.200,00
6	600	120	21.000,00	60.000,00	81.000,00
7	480	120	16.800,00	60.000,00	76.800,00
8	360	120	12.600,00	60.000,00	72.600,00
9	240	120	8.400,00	60.000,00	68.400,00
10	120	120	4.200,00	60.000,00	64.200,00
10		1.200	831.000,00	600.000,00	831.000,00

Art. 4º - O produto do empréstimo será obrigatoriamente aplicado no serviço de fornecimento de energia elétrica à cidade de Santa Terêsa.

§ Único - O Poder Executivo estudará as bases para a encargaria da usina já existente nesta cidade, executando, se necessário, estudos para a construção de uma usina elétrica, que poderá ser construída isoladamente, se assim o permitir a Legislação da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- L E I nº 45 - continuação -

Art. 5º - Os títulos sorteados e os coupons de juros vencidos, serão obrigatoriamente recebidos em pagamento dos impostos e taxas devidos ao município.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário à confecção das apólices e demais despesas decorrentes, utilizando o recurso do saldo do exercício de 1949.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terêsa, em 12 de Maio de 1950.-

Presidente

Supremo
Haroldo
Chico
Rinaldo
João
Antônio
Alfredo
Diante